

LEI Nº. 958/2011, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

“Institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – SMPDC e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art. 1º. A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – SMPDC, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII da Constituição Federal, da Lei nº 8.078/90 e do Decreto nº 2.181/97.

Art. 2º. São órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – SMPDC;

I – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/Barreiras;

II – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON;

III – O Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FMPDC.

Parágrafo único – Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município de Barreiras.

CAPÍTULO I
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR PROCON/Barreiras

Seção I
Das atribuições do PROCON/Barreiras

Art. 3º. Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/Barreiras, destinada a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 4º. O PROCON/Barreiras é órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º. São atribuições permanentes do PROCON/Barreiras:

I – Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - SMPDC;

II – Planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos e interesses dos Consumidores;

III – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV – Prestar orientações aos consumidores sobre seus direitos e obrigações, conscientizando-os, informando-os, capacitando-os e motivando-os através de programas educacionais específicos, por intermédio dos diferentes meios de comunicação; Orientar permanentes os consumidores sobre seus direitos e garantias;

V – Selecionar e fiscalizar as denúncias efetuadas que não sejam de competência do PROCON/Barreiras, encaminhando-as à Defensoria Pública ou ao Ministério Público;

VI – Promover palestras, seminários, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VII – Atuar junto ao sistema municipal de educação, visando incluir o Tema Educação para o Consumo no currículo das disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

VIII – Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

IX – Apoiar organizações de defesa e proteção do consumidor de iniciativa da sociedade civil;

X – Organizar e manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, bem como, as soluções das divergências, tornando público até o último dia útil do ano;

XI – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, bem como, lavrar Auto de Infração em conformidade com a Legislação em vigor;

XII – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

XIII – Instaurar processo administrativo de acordo com o disposto em Regimento Interno, a ser instituído mediante Decreto do Prefeito.

XIV – Solicitar o concurso de órgãos estaduais e federais ligados à proteção e defesa do consumidor, bem como, de entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

Seção II

Da estrutura do PROCON/Barreiras

Art. 6º. A estrutura organizacional do PROCON/Barreiras será a seguinte:

1. Coordenadoria Geral

1.1. Conciliação – Assessoria Técnica Jurídica

1.1.1.1. Assessoria Técnica I

1.2. Coordenadoria de Atendimento e Orientação ao Consumidor

1.2.1.1. Setor de Atendimento e Orientação ao Consumidor

1.2.1.2. Setor da Área Econômica

1.3. Coordenadoria de Fiscalização

1.3.1.1. Setor de Fiscalização

Parágrafo único. Ficam criados os cargos de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, necessários ao funcionamento do PROCON/Barreiras, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 7º. A competência, atribuições de seus dirigentes e os limites e atuação do órgão de que trata este capítulo serão fixados no Regimento Interno do PROCON/Barreiras a ser instituído por meio de Decreto Municipal.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDECON

Art. 8º. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, com as seguintes atribuições:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;

II – Propor, apreciar, indicar e incentivar a elaboração de normas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento técnico, científico e normativo na proteção, amparo e defesa do consumidor nas relações de consumo no âmbito do Município;

III – Gerir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FMDDC, destinando os recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;

IV – Definir medidas e metas para prevenir e coibir abusos cometidos contra o consumidor;

V – Editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, material informativo sobre a proteção e defesa do consumidor;

VI – Promover atividades e eventos que contribuam para orientação e proteção do consumidor;

VII – Promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;

VIII – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 9º. O COMDECON será composto por um representante dos órgãos do Poder Público, órgãos de classe e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I – Coordenadoria Geral do PROCON/Barreiras;

II – Procuradoria Geral do Município;

III – Controladoria Geral do Município;

IV – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agronegócios;

V – Entidade representativa de dirigentes lojistas de Barreiras;

VI – Entidade representativa das indústrias de Barreiras;

VII – Instituição de ensino superior, que tenha o curso de direito.

§ 1º. O Coordenador Executivo do PROCON é membro nato do COMDECON.

§ 2º. Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º. Perderá a condição de membro do COMDECON o representante que, sem motivo justificado, não comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou a (06) seis reuniões alternadas.

§ 4º. Para cada membro titular será indicado um suplente.

§ 5º. Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.

§ 6º. As funções dos membros do COMDECON não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

§ 7º. Os membros do COMDECON e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida recondução.

Art. 10. O Conselho será presidido pelo Coordenador Geral do PROCON/Barreiras.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á bimestralmente em sessão ordinária, e, extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 2º. Ocorrendo falta de quorum mínimo do plenário, será convocada, automaticamente, nova reunião, que acontecerá após 24 horas, com qualquer número de participantes.

§ 3º. As sessões plenárias serão abertas ao público, cabendo aos membros do COMDECON deliberarem sobre a possibilidade de conceder voz a qualquer dos presentes que assim tenham requerido.

Art. 12. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do COMDECON.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DO CONSUMIDOR

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - FMPDC, conforme o disposto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único – O FMPDC será gerido e gerenciado pelo Conselho Gestor, composto por membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 14. O FMPDC destina-se ao funcionamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, compreendendo especificamente:

I – no financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Municipal das Relações de Consumo, com a defesa dos direitos básicos do consumidor e com a modernização administrativa do PROCON/Barreiras, após aprovação pelo Conselho Municipal Gestor do FMPDC;

II – na promoção de eventos educativos, científicos e na edição de material informativo de proteção e defesa do consumidor;

III – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos para a instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar, instaurados para a apuração de fato ofensivo a interesse público ou coletivo e para atendimento de serviço especializado necessário a realização de trabalhos para o PROCON/Barreiras;

IV – na aquisição de equipamentos e acessórios para a consecução dos objetivos do PROCON/Barreiras;

V – na capacitação dos integrantes do PROCON/Barreiras, abrangendo a participação em eventos, reuniões, cursos e seminários relacionados com a proteção e defesa do consumidor, no Estado e fora deste.

§ 1º. Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o Conselho considerar a existência de fontes alternativas para o custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

§ 2º. O custeio para a participação de integrantes do PROCON/Barreiras nos eventos mencionados no inciso V deste artigo dependerá de aprovação pela maioria dos membros do Conselho.

Art. 15. O Conselho Gestor do FMPDC será constituído pelos seguintes membros:

I – Coordenador Geral do PROCON/Barreiras;

II – Um eleito entre os representantes da Procuradoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agronegócios;

III – Um eleito entre os representantes da entidade representativa de dirigentes lojistas de Barreiras, da entidade representativa das indústrias de Barreiras e Instituição de ensino superior, que tenha o curso de direito.

§ 1º. A direção do Fundo será exercida pelo Coordenador Geral do PROCON/Barreiras.

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor do Fundo serão investidos nas funções de Conselheiros através de Decreto do Prefeito.

§ 3º. As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiro serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º. Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.

§ 5º. As funções de membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC – não serão remuneradas, sendo as atividades consideradas serviços públicos relevantes.

Art. 16. As reuniões ordinárias do Conselho serão públicas e bimestrais.

§ 1º. O Diretor do FMPDC poderá convocar os conselheiros para reuniões extraordinárias.

§ 2º. As sessões plenárias instalar-se-ão com a totalidade de seus membros, que deliberarão pela maioria de votos.

Art. 17. Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor compete administrar e gerir financeiramente e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, cabendo-lhe ainda:

I – firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do Fundo estabelecidas no artigo 14 desta Lei, diretamente ou mediante repasse de valor a órgão ou entidade pública responsável na providência.

II – elaborar convênios com os Conselhos de outros Municípios, Estados e com o Conselho Federal, com o objetivo de orientação e intercâmbio recíprocos;

III – elaborar o regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias.

IV – prestar contas, semestralmente, ao COMDECON e aos órgãos competentes.

Art. 18. Constituem receitas do Fundo:

I – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes:

II – as contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

IV – as condenações judiciais de que trata o artigo 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

V – Dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no artigo 56, inciso I, c/c o artigo 57 e seu parágrafo único da Lei nº 8.078/90;

VI – as multas administrativas aplicadas mediante processo administrativo;

VII – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Parágrafo único. As empresas passíveis de multas administrativas aplicadas mediante processo administrativo comunicarão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Gestor os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 10% sobre o valor do depósito.

Art. 19. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial de instituições financeiras, à disposição do Conselho Gestor.

§ 1º. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º. O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 3º. O Presidente do Conselho Gestor do Fundo é obrigado a proceder à publicação trimestral dos demonstrativos da receita e das despesas gravadas nos recursos do Fundo.

Art. 20. Os membros eleitos do Conselho Gestor do Fundo terão mandatos de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único – Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 22. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito, ficando o Executivo a proceder as alterações orçamentárias decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 23. As atribuições dos setores e competência dos dirigentes de que trata esta Lei serão exercidas na conformidade do Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 24. A tramitação dos processos administrativos da Coordenadoria do PROCON/Barreiras será feita nos moldes do Decreto Federal nº 2.181/97 e Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 704/2005.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA

Presidente

BEN-HIR AIRES DE SANTANA

1º Secretário

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA MATOS

2º Secretário

ANEXO ÚNICO

Dos Cargos de Livre Nomeação PROCON/Barreiras

Símbolo	Cargo	Quantidade
NH3	Coordenador Geral	01
NH3	Assessor Técnico Jurídico I	02
NH4	Coordenador	02
NH4	Assessor Técnico Jurídico II	02
NH6	Chefe de Setor	03
NH6	Assessor Técnico II	02